



**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA
nº 107/2020 (18518783) (Processo SEI 1370.01.0034401/2020-27)**

PA COPAM: SLA Nº 2699/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Gran Viana Pedreira Industria e Comercio Eireli	CNPJ: 34.861.543/0001-15
EMPREENDIMENTO: Pedreira Gran Viana	CNPJ: 34.861.543/0001-15
MUNICÍPIO: Oliveira Fortes	ZONA: Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não incidente

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	-
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	-
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	-

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leônidas José Ribeiro Garcia	REGISTRO: CREA 113895/D ART-1420200000006141765 CTF/CR 4050443	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	



**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM
MATA – DRRA nº 107/2020 (18518783) (Processo SEI 1370.01.0034401/2020-27)**

O empreendimento Pedreira Gran Viana é dedicado à mineração de rochas ornamentais (substância granito). Assim, visa exercer as atividades de lavra a céu aberto de rocha ornamental, com formação de pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e abertura de uma estrada de transporte de minério (códigos A-02-06-2; A-05-04-6; e A-05-05-3 - da DN Copam nº 217/2017, conforme folha de rosto).

De acordo com o RAS o empreendimento encontra-se em fase de projeto e está planejado para ser instalado na zona rural do município de Oliveira Fortes/MG, nas coordenadas geográficas centrais de 21°21'13,80" de latitude sul e 43°26'32,57" de longitude oeste, Datum SIRGAS 2000.

O acesso ao empreendimento será realizado pela estrada de Oliveira Fortes a Paiva, entrando se à direita após percorrer 2 km até a Fazenda Cachoeira do Formoso, S/Nº. Para exercício de suas atividades, o empreendedor arrendou áreas do imóvel rural matrícula 21.563 (Contrato de locação anexo aos autos), Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Juiz de Fora. O imóvel rural possui área total de 113,25 hectare (4,7 módulos fiscais), sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3145703-F387.864A.7084.4330.B577.675F.3168.30F6), averbado à margem da matrícula (AV.04), em que foi declarada uma área de Reserva Legal de 23,2527 ha, estando em conformidade com o art. 25º da Lei nº 20.992/2013.

O empreendedor prevê uma produção de 6.000 m³/ano, com formação de uma pilha de rejeito/estéril (A-05-04-6) de 0,147ha e abertura de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento de 320 metros, o que o enquadra como pertencente a classe 2, conforme a DN Copam nº 217/2017. Dessa forma, considerando todas as atividades planejadas, constitui em um empreendimento de pequeno porte em seu setor, com médio potencial poluidor, sujeito, portanto, ao licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.

A área de lavra estará inteiramente inserida na poligonal do processo ANM nº 831913/2017, com reserva mineral medida possui 865.000,00 m³, com vida útil da jazida estimada em até 12 anos.

Será empregado o método de extração de lavra à céu aberto com confecção de bancadas altas. O desmonte dos blocos será realizado pelo emprego de fio diamantado e furação coplanar espaçada com desacoplamento por massa expansiva para superfícies verticais. Posteriormente os blocos serão tombados lateralmente sobre colchão de areia ou de terra. Não se fará uso de explosivos no empreendimento.

O método de exploração empregado não exigirá sistema de tratamento de minerais, bem como não haverá nenhum tipo de lavra subterrânea nem emprego de correias transportadoras.

A infraestrutura de todo empreendimento compreenderá uma Área Diretamente Afetada-ADA de 1,5438 hectares onde estará a área de lavra; o pátio de blocos, a pilha de rejeito/estéril; a área de servidão e a estrada de acesso. A área de servidão será constituída por duas edificações de alvenaria, sendo uma destinada ao escritório, refeitório com sanitários, e uma segunda edificação também de alvenaria onde serão depositados os



resíduos perigosos e o lixo gerado, além do armazenamento de insumos. Deverá ser construída uma área com piso impermeabilizado e coberto, com muretas perimetrais de contenção, setor este ligado a uma caixa separadora de água e óleo-caixa SAO, onde ocorrerão as manutenções das máquinas, trocas de óleo e abastecimento. No empreendimento não ocorrerá abastecimento com uso de tanque aéreo. Também não será preparada refeições no local e nem haverá dormitórios.

O empreendedor declarou que o empreendimento será implantado em áreas atualmente ocupadas por pastagem (vegetação exótica), em que se fará necessário o corte de três árvores isoladas nativas vivas, que foi regularizada junto ao órgão ambiental competente através do DAIA nº 0038780-D, em observação ao art. 3º do Decreto nº 47.749/2019. Não será necessário nenhum outro tipo de intervenção ambiental, seja a supressão de cobertura vegetal nativa; seja a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal. Adicionalmente, também declarou não ter realizado intervenção em APP e supressão de vegetação nativa em momento posterior a 22 de julho de 2008 na área do empreendimento.

Em consulta às informações constantes na plataforma IDE-SISEMA foi possível verificar que o local de inserção do empreendimento é de baixa a potencialidade de ocorrência de cavidades naturais e não há incidência de cavidades cadastradas pelo CECAV. O empreendimento encontra-se fora de Reserva da Biosfera; Terra Indígena; Quilombola; área de conflito por uso de recursos hídricos; área a montante de curso d'água especial; rio de preservação permanente; Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento; Corredor Ecológico legalmente constituído; APCB e nem está inserido em Sítio Ramsar ou Área de Segurança Aeroportuária. Consta nos autos a declaração de inexistência de áreas contaminadas; declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Oliveira Fortes; Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA do profissional responsável pelo RAS, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica.

Para operação do empreendimento estão previstos seis funcionários no empreendimento, trabalhando em um único turno de trabalho de 8 horas, cinco dias na semana, durante 11 meses no ano.

A água que utilizada no empreendimento será destinada ao uso doméstico (escritório, refeitório e banheiros) e ao processo de corte e resfriamento, em que todo o montante destinado às atividades (3,4 m³/dia), será proveniente de uma captação em barramento, no córrego Formoso, conforme Certidão de Uso Insignificante nº 202497/2020.

No empreendimento não haverá nenhuma intervenção em aquífero, nascente ou qualquer recurso hídrico subterrâneo.

Os efluentes líquidos gerados nos banheiros e cozinha serão direcionados a um biodigestor comercial de polietileno, que irá tratar o efluente, liberando o efluente tratado em um sumidouro, sem lançamento em curso d'água, e serão monitorados de a fim de se verificar sua eficiência, em um programa de automonitoramento, proposto pelo empreendedor.

Os principais impactos inerentes à atividade são aqueles oriundos da supressão da cobertura vegetal, no caso áreas de pastagem e árvores isoladas; decapamento do solo orgânico; poluição visual; intensificação de processos erosivos com risco de assoreamento



de cursos d'água com possível alteração de suas características; risco de vazamento de óleos e graxas oriundos do maquinário; a produção de resíduos sólidos domésticos e efluentes sanitários; e emissão atmosféricas e geração de ruídos.

Buscando prevenir, minimizar e mitigar os impactos ambientais adversos, o empreendedor propõe a execução medidas de controle e monitoramento constantes no RAS. Assim, em relação à frente de lavra, busca realizar o avanço da frente de lavra de forma gradativa em bancadas com o objetivo de reduzir as alterações morfológicas, realizando o reestabelecimento da vegetação nas exauridas, bem como o estabelecimento de cortinas vegetais na área a fim de reduzir impacto visual.

Para prevenir os riscos de carreamento de sedimentos (inerentes à operação de lavra) para as drenagens locais antes da abertura da frente de lavra serão implantadas as canaletas, envolvendo a frente de lavra; pilha de rejeitos; área de carregamento/armazenamento de blocos e servidão, em que toda contribuição será lançada em vala de contenção que será aberta ao longo de toda a extensão do empreendimento, impossibilitando a formação de focos erosivos e carreamento de solo para curso d' água. Da mesma forma, as vias de acesso no empreendimento receberão caixas secas que sofrerão manutenções periódicas.

Os blocos não aproveitáveis comercialmente e o estéril serão dispostos em formato de pilha (atividade código A-05-04-6, DN nº 217/2017), constituída em conformidade com a norma técnica ABNT 13029/2017. Ressalta que os resíduos aí armazenados não são contaminantes e nem perigosos, conforme norma técnica ABNT NBR 10004.

No que se refere ao controle das emissões atmosféricas e materiais particulados inerente à atividade, o empreendedor propôs a umectação das vias e áreas do empreendimento utilizando caminhões pipa e a manutenção preventiva das máquinas e caminhões, que controla a emissão em níveis aceitáveis.

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento irão consistir basicamente de: restos de alimentos; embalagens plásticas, isopor, alumínio e papel; e estopas contaminadas com óleos e/ou graxas — resíduos perigosos provenientes das manutenções emergenciais do maquinário —. Conforme RAS, os resíduos sólidos serão identificados, segregados conforme determina a norma técnica NBR 10.004 e Resolução Conama nº 358/2005, e serão armazenados de forma apropriada para a característica do resíduo (Classe I, Classe II, recicláveis) em depósito temporário, que deverá estar de acordo com o estabelecido nas normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990, devendo permanecer abrigados até que sejam recolhidos por empresas especializadas contratadas diretamente pelo empreendedor ou pela autarquia responsável pelo serviço, sendo que em ambos os casos, o local de deposição final dos resíduos e o transporte dos mesmos, devem estar ambientalmente licenciados para tal.

Para a manutenção de máquinas e equipamentos, trocas de óleo e abastecimento será construída uma área com piso impermeabilizado e coberto, com muretas perimetrais de contenção, setor este ligado a uma caixa separadora de água e óleo (caixa SAO), com atendimento a norma da ABNT 14605/2000. Ressalta-se que no empreendimento não ocorrerá abastecimento com uso de tanque aéreo.

A geração de ruído, apesar de existente, pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento, em área rural, distante de núcleos populacionais.



Adicionalmente, o método de lavra utilizado é mecânico com uso do fio diamantado para os cortes e massas expansivas pneumáticas para deslocamento e tombamento dos blocos cortados em substituição a explosivos, não havendo detonações. Estando restrita a operação ao período diurno.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Pedreira Gran Viana” do Gran Viana Pedreira Industria e Comercio Eireli para as atividades de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6); e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), no município de Oliveira Fortes, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Pedreira Gran Viana”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar cópia do contrato com empresa regularizada ambientalmente para realizar a destinação final adequada dos resíduos da construção civil.	Antes do início das obras
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle de Resíduos Sólidos.	Anual
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações de controle de processos erosivos propostos no RAS.	Anual
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RAS para o controle das emissões atmosféricas e material particulado.	Anual
07	Enviar relatório fotográfico comprovando a realização da implantação e manutenção da cortina arbórea do empreendimento, conforme proposto no RAS.	Anual

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II



Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Pedreira Gran Viana”.

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Entrada e saída do Sistema de tratamento*	pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis	Semestral
Entrada e saída da Caixa SAO	DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do Sistema de tratamento, Entrada e saída da Caixa SAO.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

a. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.